

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 045, de 24 de janeiro de 2014.

“Institui a Verba Temporária Estratégica – VTE no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta no Município de Mantena e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída a Verba Temporária Estratégica – VTE, a ser concedida para o servidor do quadro efetivo, e contratado da administração direta ou indireta, convocado pelo Prefeito Municipal para desempenhar função estratégica, em áreas consideradas de elevada complexidade ou em momentos de necessidade evidente, com relevante contribuição para a Administração Municipal, previstas como programas no Plano Plurianual de Ação – PPA, observados os níveis e os índices constantes no Anexo I desta Lei.

§ 1º. O Valor do nível da VTE será calculado com base na aplicação do respectivo índice sobre o vencimento-base previsto na Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal do Município.

§ 2º. A VTE será paga cumulativamente com o vencimento do cargo ocupado pelo servidor, considerados os níveis estabelecidos do Anexo I, e não se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração do servidor e nem constituirá base para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória, salvo no caso de gratificação natalina e de adicional de férias.

§ 3º. Nas situações emergenciais ou calamitosas, a concessão da VTE não ficará adstrita à previsão programática do PPA – Plano Plurianual de Ação.

Art. 2º. O benefício que for concedido a servidor da Administração Indireta do Município, dependerá de ato conjunto expedido pelo Prefeito Municipal e o representante legal da respectiva autarquia.

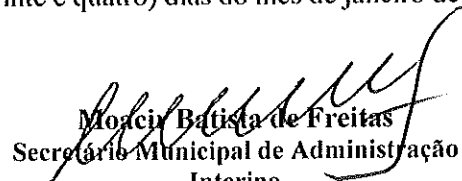
Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 4º. Integra a presente Lei, o Anexo I, que contém a Tabela de Níveis e Índices da Verba Temporária Estratégica.

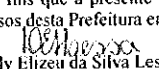
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2014.


Wanderson Elizeu Coelho
Prefeito Municipal


Moacir Batista de Freitas
Secretário Municipal de Administração
Interino

Registro fls. 45 do Livro Mecanizado nº. 01

CERTIDÃO
Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura em 24/01/2014.

Deusely Elizeu da Silva Lessa
Chefe de Serviço de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TABELA DE NÍVEIS E ÍNDICES DA VERBA TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA - VTE

NÍVEL DA VTE	ÍNDICE DA VTE
I	0,2
II	0,4
III	0,6
IV	0,8
V	1,0
VI	1,5
VII	2,0
VIII	3,0